Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000
www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº030/2024

Protocolo Nº_____
RECEBIDO
11 NOV. 2024
Câmara Municipal de Centenário do Sul

***Súmula*:** Revoga na íntegra as Leis Municipais n° 1.291/95, n°1.473/96, n°1.552/97 e n° 1.632/99, e estabelece critérios para concessão de isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Revoga na íntegra as Leis Municipais, n° 1.291/95, de 31 de janeiro de 1995, n° 1.473/96, de 09 de maio de 1996, n° 1.552/97, de 30 de dezembro de 1997 e a n° 1632/99, de 27 de fevereiro de 1999.

Artigo 2° - Isenta do pagamento do Imposto Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Conservação de Vias Públicas, os proprietários de 01 (um) único imóvel edificado no Município, os aposentados ou pensionistas, beneficiários do BPC, LOAS, os inscritos no Programa Municipal – MAIS OPORTUNIDADE E TRABALHO COM DIGNIDADE (Lei Municipal n° 3.187/2023), que não percebam mensalmente mais que 1 ½ (um e meio) salários mínimos, não possuam outra fonte de renda, e residam no respectivo imóvel.

Parágrafo Primeiro – Farão jus aos mesmos benefícios previstos no caput do artigo 2°, os portadores de Câncer (pessoas que já tiveram a doença e estão em fase de acompanhamento), bem como aqueles que se encontrem em tratamento em razão de doença (câncer), que não percebam mensalmente mais que 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídas da referida isenção outras benfeitorias existentes na área onde se encontra o imóvel de que trata o caput do artigo, destinadas à moradia, locadas ou não, ou à atividades comerciais exercidas pelo proprietário do imóvel, ou por terceiros, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Terceiro – os proprietários de imóveis, que se enquadrem nos termos previstos nesta Lei, deverão requerer a isenção de pagamento prevista no caput do artigo, no prazo determinado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de decreto, diretamente ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto – Para usufruírem dos benefícios previstos nessa Lei, os proprietários deverão comprovar documentalmente uma das condições para concessão. Referida comprovação deverá ser feita junto à comissão Especial, designada pelo Chefe do Município, em data fixada através de decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 04 de novembro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
Nosso Povo, Nossa Casa!

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação na íntegra das Leis Municipais n° 1.291/95, n° 1.473/96, n° 1.552/97, n° 1.632/99, e estabelece critérios para concessão de isenção de tributos.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 030/2024**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares visa a revogação na íntegra das Leis Municipais n° 1.291/95, n° 1.473/96, n°1.552/97, 1.632/99 e estabelece critérios para concessão de isenção de tributos.

Referido Projeto de Lei visa beneficiar aqueles que em razão de parcos recursos não tem Omo arcar com as despesas de tributos, sem que haja prejuízo de suas necessidades básicas. Os beneficiários são pessoas que vivem às expensas de auxílios de esferas governamentais. A isenção pretendida, permite também que não ocorra a inadimplência, já que o lançamento fatalmente acarretaria o não pagamento.

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância desse projeto para os munícipes que se enquadram nos requisitos, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 04 de novembro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal